

**Pinhel**  
cidade falcão

**PLANO DE CONTINGÊNCIA DO  
MUNICÍPIO DE PINHEL  
COVID 19**

**Aprovado**

**Implemente-se de imediato e divulgue-se**

O Presidente da Câmara da Municipal de Pinhel

  
Rui Manuel Saraiva Ventura

## **Enquadramento:**

A rápida propagação do vírus COVID 19, cujo aparecimento na China foi detetado nos últimos dias do mês de dezembro de 2019 e a confirmação dos primeiros casos na Europa e em Portugal elevam o grau de preocupação da sociedade e, conseqüentemente, das Instituições Portuguesas.

Tendo presente as informações disponibilizadas pela Direção-Geral da Saúde, é possível a ocorrência de vários casos de COVID 19, no concelho de Pinhel, sendo fundamental que a Câmara Municipal de Pinhel, na qualidade de prestador de serviços públicos essenciais e de autoridade administrativa possa estar preparada para lidar com a situação.

De acordo com o disposto no Despacho n.º 2836-A/2020, publicado no dia 2 de março:

*“1 – Os empregadores públicos que, à data, ainda não tenham elaborado um plano de contingência, fazem-no no prazo de cinco dias úteis, (...) alinhado com as orientações emanadas pela Direção-Geral da Saúde (...), devendo remeter cópia do mesmo à Direção-Geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) (...).*

*(...) 3 — O plano de contingência deve conter ainda os procedimentos alternativos que permitam garantir o normal funcionamento de cada serviço ou estabelecimento, que sejam considerados os mais adequados face à respetiva natureza, atribuições e caracterização de postos de trabalho, privilegiando o recurso ao mecanismo do teletrabalho, o qual só deverá ser afastado por razões imperiosas de interesse público.*

*4 — Ainda no âmbito do plano de contingência previsto nos números anteriores, devem ser equacionadas, nomeadamente, a eventual ocorrência das seguintes situações:*

*a) Redução ou suspensão do período de atendimento, consoante o caso;*

*b) Suspensão de eventos ou iniciativas públicas, realizados quer em locais fechados quer em locais abertos ao público;*

*c) Suspensão de atividades de formação presencial, dando preferência a formações à distância;*

*d) Suspensão da aplicação de métodos de seleção que impliquem a presença dos candidatos, no âmbito de procedimentos concursais;*

*e) Suspensão do funcionamento de bares, cantinas, refeitórios e utilização de outros espaços comuns.”*

Dando cumprimento ao supra exposto, elabora-se o presente Plano de Contingência que se rege pelos seguintes termos:

## **1. COVID 19**

3

**1.1** O COVID 19 é uma infeção respiratória aguda (febre ou tosse ou dificuldade respiratória), requerendo ou não hospitalização.

A Direção-Geral da Saúde apresenta os seguintes critérios epidemiológicos:

História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas.

**OU**

Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas.

**OU**

Profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

## 1.2 Principais sintomas

Considera-se que o COVID-19 pode transmitir-se:

- Por gotículas respiratórias (partículas superiores a 5 micra);
- Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem (inferiores a 1 micron).

O atual conhecimento sobre a transmissão do SARS-CoV-2 é suportado no conhecimento sobre os primeiros casos de COVID-19 e sobre outros coronavírus do mesmo subgénero. A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas.

O contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas orais, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos), pode conduzir à transmissão da infeção.

Até à data não existe vacina ou tratamento específico para esta infeção.

As medidas preventivas no âmbito do COVID-19 a instituir pela autarquia terão em conta as vias de transmissão direta (via aérea e por contacto) e as vias de transmissão indireta.

## **2. Plano de Contingência**

Perante um cenário de contágio de trabalhadores municipais com o COVID 19 importa:

- A. Identificar os efeitos que a infeção de trabalhadores por COVID 19 pode causar nos Serviços da Câmara Municipal.
  - B. Preparar e adotar os procedimentos necessários e adequados face a um possível caso de infeção por COVID 19.
- 
- A. Identificar os efeitos que a infeção de trabalhadores por COVID 19 pode causar nos Serviços da Câmara Municipal.**

### **a. Atividades consideradas como não essenciais**

5

Perante um cenário de necessidade de contenção do COVID 19, importa definir as atividades desenvolvidas pela autarquia que não têm natureza imprescindível e que, desta forma, poderão ser objeto de uma decisão de redução ou suspensão da atividade.

São elas:

- I. Piscinas Municipais;
- II. Ginásio Municipal;
- III. Cinema;
- IV. Casa da Cultura;
- V. Academia de Música.

A decisão de redução da atividade ou de encerramento total dos equipamentos supra identificados será tomada por Despacho do Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e será objeto da devida publicidade.

**b. Recursos considerados essenciais**

Perante o cenário de contenção do COVID 19, importa identificar os recursos necessários para a manutenção dos serviços considerados essenciais:

Matérias-primas:

- I. Géneros alimentares para confeção de refeições para os estabelecimentos escolares (poderá deixar de ser considerado essencial caso seja tomada a decisão de encerramento dos estabelecimentos escolares);
- II. Produtos de limpeza e desinfecção de espaços municipais;
- III. Produtos de proteção contra o COVID 19 – solução desinfetante, máscaras, luvas;
- IV. Produtos para execução de trabalhos associados ao abastecimento e saneamento de águas;
- V. Combustíveis para garantir o funcionamento dos veículos municipais.

6

Prestadores de serviços

Consideram-se essenciais os prestadores de serviços:

- I. De análise da qualidade da água para abastecimento público;
- II. Que garantem o funcionamento das várias Estações Elevatórias e de Tratamento de Águas Residuais;
- III. De recolha de Resíduos Sólidos Urbanos;
- IV. De limpeza urbana;

- V. De transportes escolares;
- VI. De rede telefónica, hardware e software.

**c. Identificação dos trabalhadores mais expostos ao risco de infeção por COVID 19**

Consideram-se especialmente expostos ao risco de infeção por COVID 19 os trabalhadores que exercem funções de atendimento ao público, de vigilância de equipamentos de utilização coletiva, motoristas, vigilância de crianças, entre outras.

**d. Identificação dos recursos informáticos disponíveis que permitam assegurar o funcionamento, deslocalizado, dos serviços**

Foi realizado um inventário do equipamento informático disponível que permita garantir o funcionamento dos serviços, com resposta às necessidades dos munícipes, em possíveis cenários de ausência dos trabalhadores dos seus postos de trabalho (por situação de quarentena ou doença ligeira, não impeditiva da realização de trabalho).

O objetivo é manter a operacionalidade dos serviços em eventual regime de teletrabalho através de:

- a. Computadores portáteis;
- b. Ligações de VPN ao servidor da Câmara.

## **B. Procedimentos a adotar face a um possível caso de infeção por COVID 19.**

### **1. Estabelecer uma área de isolamento e respetivos circuitos**

A colocação de um trabalhador numa área de “isolamento” visa impedir que outros trabalhadores possam ser expostos e infetados. Tem como principal objetivo evitar a propagação da doença na autarquia e na comunidade.

A área de “isolamento” tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto dos trabalhadores com o trabalhador doente (com sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito) e permitir um distanciamento social deste, relativamente aos restantes trabalhadores.

8

Identificação dos equipamentos municipais que possuem áreas de “isolamento”:

- Paços do Concelho – Gabinete da Presidente da Assembleia Municipal;
- Piscina Municipal Coberta – Sala Técnica junto aos Balneários dos Técnicos;
- Pavilhão Multiusos – Sala Técnica Multiusos / WC;
- Estádio Municipal – Posto Médico;
- Academia de Música – Espaço Multiusos junto à Saída;
- Casa da Cultura – Gabinete localizado no Museu José Manuel Soares;
- Edifício da Proteção Civil – Sala de atendimento do rés-do-chão;
- Biblioteca Municipal – Sala de Formação;
- Centro Logístico – Sala localizada no Pavilhão n.º 2;
- Instalações Provisórias – Sala localizada no 1º Piso.



Todas as áreas de isolamento estão devidamente identificadas, de forma clara e visível, e encontram-se equipadas com:

- Cadeira ou marquesa;
- Solução antisséptica;
- Luvas descartáveis;
- Termómetros;
- Máscaras Cirúrgicas;
- Toalhetes de papel;
- Cópia do Plano de Contingência.

2. O trabalhador deve ser encaminhado para a sala de isolamento existente no Edifício.
3. Devem ser adotados os procedimentos constantes do Anexo I ao presente documento (Fluxograma de situação de trabalhador com sintomas de COVID 19).

4. Os restantes trabalhadores, devem adotar:

- o Procedimentos básicos para higienização das mãos (ex. lavar as mãos com água e sabão durante pelo menos 20 segundos ou desinfetar as mãos com solução desinfetante, cobrindo todas as superfícies das mãos e esfregando-as até ficarem secas (sabão e água devem ser usados preferencialmente se as mãos estiverem visivelmente sujas);
- o Procedimentos de etiqueta respiratória (ex. tossir ou espirrar para o antebraço ou manga, com o antebraço fletido ou usar lenço de papel);
- o Higienizar as mãos após o contacto com secreções respiratórias;
- o Procedimentos de colocação de máscara cirúrgica – cuja necessidade deve ser avaliada caso a caso (incluindo a higienização das mãos antes de colocar e após remover a máscara);

- Procedimentos de conduta social (ex. alterar a frequência e/ou a forma de contacto entre os trabalhadores e entre estes e os munícipes - evitar o aperto de mão, as reuniões presenciais, os postos de trabalho partilhados).

## 5. Procedimentos específicos

### Processo de alerta de trabalhador com sintomas e ligação epidemiológica (compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19):

- Qualquer trabalhador com sinais e sintomas de COVID-19 e ligação epidemiológica, ou que identifique um trabalhador na instituição com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, informa o Superior Hierárquico (preferencialmente por via telefónica) e dirige-se para a área de “isolamento”, definida no Plano de Contingência.

10

Entende-se por Superior Hierárquico, o Chefe de Divisão, Dirigente de 3º Grau ou no caso dos Gabinetes o Presidente da Câmara (por intermédio do Gabinete de Apoio) ou as Vereadoras com competências delegadas.

O processo de comunicação deve ser o mais célere e expedito possível.

- Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção do trabalhador), o Superior Hierárquico assegura que seja prestada a assistência adequada ao trabalhador até à área de “isolamento”.

Sempre que possível deve assegurar-se a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente.

- O(s) trabalhador(es) que acompanha(m) / presta(m) assistência ao trabalhador com sintomas, deve(m) colocar, momentos antes de se iniciar esta assistência, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, devendo ainda assegurar o cumprimento das precauções básicas de controlo de infeção (PBCI) quanto à higiene das mãos, após contacto com o trabalhador doente.
- O trabalhador doente (caso suspeito de COVID-19), já na área de “isolamento”, contacta o SNS 24 (808 24 24 24).
- Este trabalhador deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir. A máscara deverá ser colocada pelo próprio trabalhador. Deve ser verificado se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida -máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel). Sempre que a máscara estiver húmida, o trabalhador deve substituí-la por outra.
- O profissional de saúde do SNS 24 questiona o trabalhador doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.
- Após avaliação, o SNS 24 informa o trabalhador:
  - Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19: define os procedimentos adequados à situação clínica do trabalhador;
  - Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação da suspeição. Desta validação o resultado poderá ser:
    - Caso Suspeito Não Validado, este fica encerrado para COVID-19. O SNS 24 define os procedimentos habituais e adequados à situação clínica do trabalhador. O trabalhador informa a autarquia da não

validação, e este último deverá informar o médico do trabalho responsável.

- Caso Suspeito Validado, a DGS ativa o INEM, o INSA e Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos.
- O Gestor do Plano de Contingência informa a autarquia da existência de um Caso Suspeito Validado na instituição.
- Na situação de Caso Suspeito Validado:
  - O trabalhador doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
  - O acesso dos outros trabalhadores à área de “isolamento” fica interdito (exceto aos trabalhadores designados para prestar assistência);
  - A Câmara Municipal, através do Gestor do Plano de Contingência, colabora com a Autoridade de Saúde Local na identificação dos contactos próximos do doente (Caso Suspeito Validado).
  - O Gestor do Plano de Contingência informa os restantes trabalhadores da existência de Caso Suspeito Validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante os procedimentos de comunicação estabelecidos no Plano de Contingência.
  - O Caso Suspeito Validado deve permanecer na área de “isolamento” até à chegada da equipa do INEM ativada pela DGS, de forma a restringir, ao mínimo indispensável, o contacto deste trabalhador com outro(s) trabalhador(es).

- Devem evitar-se deslocações adicionais do Caso Suspeito Validado nas instalações da instituição.

### **Procedimentos perante um Caso Suspeito Validado**

A DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local.

A Autoridade de Saúde Local informa a autarquia dos resultados dos testes laboratoriais e:

- Se o Caso for infirmado, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da autarquia, incluindo de limpeza e desinfeção.

Nesta situação são desativadas as medidas do Plano de Contingência;

- Se o Caso for confirmado, a área de “isolamento” deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local.

Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde.

Na situação de Caso Confirmado, o Gestor do Plano de Contingência deve:

Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de “isolamento”;

Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo Caso Confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas. Dar especial atenção à limpeza e desinfeção do posto de trabalho do Caso Confirmado (incluindo materiais e equipamentos utilizados por este);

Armazenar os resíduos do Caso Confirmado em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 micron) que, após ser fechado (ex. com abraçadeira), deve ser segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico.

A Autoridade de Saúde Local comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na autarquia e sobre o estado de saúde dos contactos próximos do doente.

### Procedimento de vigilância de contactos próximos

Considera-se “contacto próximo” um trabalhador que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância (Anexo II).

O contacto próximo com Caso Confirmado de COVID-19 pode ser de:

“Alto risco de exposição”, é definido como:

- Trabalhador do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso Confirmado;
- Trabalhador que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
- Trabalhador que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias.

14

“Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:

- Trabalhador que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro).
- Trabalhador(es) que prestou(aram) assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha(m) seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos).

Perante um Caso Confirmado de COVID-19, além do referido anteriormente, deverão ser ativados os procedimentos de vigilância ativa dos contactos próximos relativamente ao início de sintomatologia.

Para efeitos de gestão dos contactos a Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com a autarquia, deve:

- Identificar, listar e classificar os contactos próximos (incluindo os casuais);
- Proceder ao necessário acompanhamento dos contactos (telefonar diariamente, informar, aconselhar e referenciar, se necessário). O período de incubação estimado do COVID-19 é de 2 a 12 dias.

Como medida de precaução, a vigilância ativa dos contatos próximos decorre durante 14 dias desde a data da última exposição a caso confirmado.

A vigilância de contactos próximos deve ser a seguidamente apresentada:

Vigilância de contactos próximos	
“alto risco de exposição”	“baixo risco de exposição”
<ul style="list-style-type: none"><li>- Monitorização ativa pela Autoridade de Saúde Local durante 14 dias desde a última exposição;</li><li>- Automonitorização diária dos sintomas de COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>- Restringir o contacto social ao indispensável;</li><li>- Evitar viajar;</li><li>- Estar contactável para monitorização ativa durante os 14 dias desde a data da última exposição.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Automonitorização diária dos sintomas de COVID-19, incluindo febre, tosse ou dificuldade em respirar;</li><li>- Acompanhamento da situação por profissional de saúde.</li></ul>

16

#### **Informações complementares:**

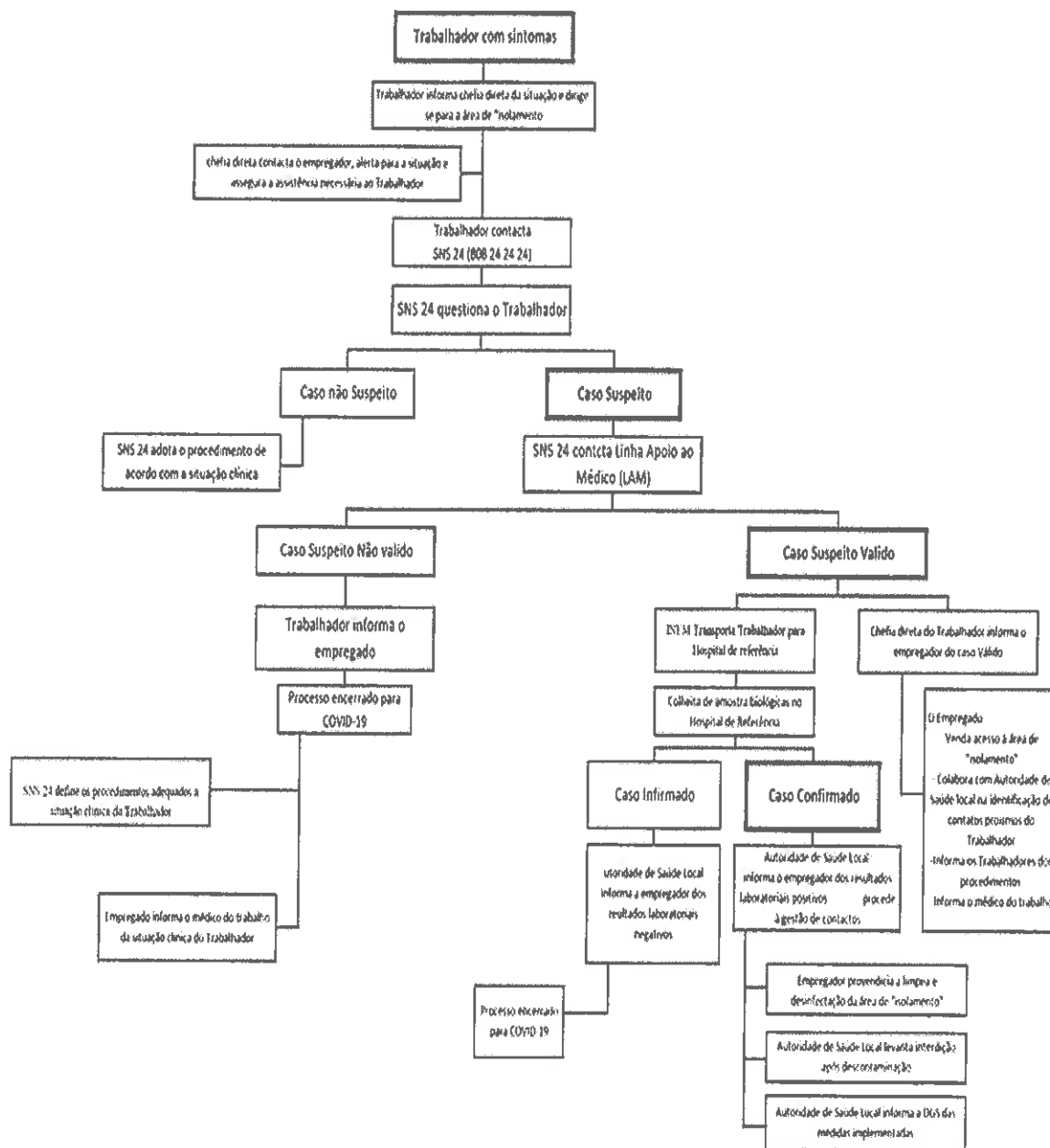
1. Ficam nomeados como gestores do Plano de Contingência:
  - a. Eleito Local – Daniela Capelo, Vice-Presidente com competências delegadas na área da Saúde Pública;
  - b. Trabalhador – Júlio Coelho, trabalhador com formação em Higiene e Segurança no Trabalho.
  
2. Todas as comunicações da autarquia com os seus trabalhadores serão efetuadas, preferencialmente, através da Intranet, cabendo aos Gestores do Plano de Contingência manter a informação atualizada na Intranet.



3. Contactos relevantes:
  - a. Câmara Municipal de Pinhel – 271 410 000;
  - b. Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados de Pinhel (Centro de Saúde de Pinhel) – 271 410 060;
  - c. Bombeiros Voluntários de Pinhel – 271 412 211;
  - d. Guarda Nacional Republicana – 271 413 211
4. O presente Plano de Contingência vai ser objeto de publicitação na Intranet e no site do Município de Pinhel, em [www-cm-pinhel.pt](http://www-cm-pinhel.pt).
5. Todas as áreas de isolamento deverão incluir uma cópia do Plano de Contingência.

## ANEXO I

### Fluxograma de situação de trabalhador com sintomas de COVID 19 na autarquia



## ANEXO II

### Fluxograma de monitorização dos contactos próximos (trabalhadores assintomáticos) de um Caso confirmado de COVID-19

